

Regimento do Conselho Fiscal

Aprovado em Assembleia-Geral em 16/12/2021

CAPÍTULO I

FUNCIONAMENTO

ARTIGO 1º

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente para apreciação sobre o plano de atividades e orçamento da Associação de Futebol do Algarve (“AFA”), e sobre os documentos de prestação de contas anuais.
2. Serão ainda efetuadas as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente.
3. Das reuniões do Conselho Fiscal, devem ser lavradas atas redigidas pelo Secretário, que depois de aprovadas, devem ser assinadas por todos os membros presentes.
4. Para as reuniões do Conselho Fiscal, o Presidente pode solicitar a presença ou representação do Presidente da Direção ou do responsável da área financeira, sem que estes tenham direito a voto.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS

ARTIGO 2º

Compete ao Presidente:

1. Convocar as reuniões do Conselho;
2. Dirigir as sessões e apurar as votações;
3. Corresponder-se diretamente com os demais Órgãos da Associação de Futebol do Algarve (AFA) nos termos estatutários e dentro das suas atribuições;
4. Na falta ou impedimento assume a presidência o Vice-Presidente e na ausência de ambos o Conselho Fiscal não pode deliberar.

ARTIGO 3º

Ao Conselho Fiscal compete:

1. Emitir parecer sobre o Orçamento anual e Plano de Atividades proposto pela Direção;
2. Emitir parecer sobre o Balanço, Relatório da Direção e demais documentos obrigatórios de prestação de contas, elaboradas com base nas normas contabilísticas e de prestação de contas aplicáveis às Entidades do Setor Não Lucrativo que se encontrarem em vigor em Portugal;
3. Examinar as contas da AFA, avaliando a razoabilidade na realização do orçamento e o seu cumprimento, o seu grau de execução e respetivos desvios, emitindo relatório semestral a remeter de imediato ao Presidente da AFA;
4. Emitir parecer sobre quaisquer projetos de novos regulamentos ou propostas de alteração dos Estatutos, quanto à matéria económico-financeira;
5. Emitir, no prazo de quinze dias, parecer prévio sobre a aquisição, alienação e oneração de imóveis e parecer prévio vinculativo sobre contratos de mútuo a celebrar entre a AFA e Terceiros, de valor superior ao limite fixado no orçamento;
6. Exercer as demais funções que lhe sejam conferidas pela Lei, pelos Estatutos da AFA, pelo regulamento e pelo presente regimento;
7. Os relatórios e pareceres referidos nos nºs 1 e 2 serão obrigatoriamente submetidos anualmente à Assembleia Geral da AFA com os respetivos documentos de prestação de contas e orçamento.

CAPÍTULO III RELATÓRIOSE PARECERES

ARTIGO 4º

O Conselho Fiscal deve ainda:

1. Proceder à análise crítica dos aspetos financeiros, relevando o mais amplamente possível a estabilidade, a liquidez e solvabilidade, bem como a capacidade de endividamento da AFA;
2. Solicitar e obter todos os elementos, esclarecimentos e dados contabilísticos que considerar necessários ao exercício das suas funções, incluindo relatórios periódicos preparados pela direção financeira;
3. Verificar a organização da contabilidade com especial referência aos meios técnicos nela utilizados e aos métodos seguidos no apuramento e na afetação dos encargos, especificando as deficiências ou vícios encontrados;
4. Apreciar o Relatório da Direção da AFA certificando-se da sua correspondência com a realidade das contas apresentadas.

ARTIGO 5º

1. O Conselho Fiscal deverá prestar, a pedido da Direção da AFA, toda a colaboração possível no estrito cumprimento da Lei e Estatutos;
2. Os relatórios e pareceres a elaborar no âmbito das atribuições do Conselho Fiscal deverão ser redigidos em termos claros e objetivos:
 - a) Quanto ao exame dos registos contabilísticos da AFA;
 - b) Quanto às alterações ou ocorrências verificadas durante o exercício que possam afetar a situação económico-financeira da Associação de Futebol do Algarve e que não se encontrem relevadas contabilisticamente;
 - c) Quanto ao orçamento, se se encontra elaborado nos termos estatutários e se se coadunam as receitas e despesas orçamentadas;
 - d) Quanto aos documentos de prestação de contas apresentam de forma verdadeira e apropriada a situação financeira e os resultados tomando como base os princípios contabilísticos aplicáveis.